



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

EMENDA AO PL nº 733/2025

Dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

Suprime-se o Inciso I do Art. 44 do Projeto de Lei nº 733/2025.

JUSTIFICATIVA

A supressão do inciso "I - aos Estados e Municípios legislar sobre regime de exploração portuária" é justificada com base na melhor técnica legislativa, visto que a vedação já está explicitamente prevista no Art. 22, inciso X, da Constituição Federal, que dispõe: "Compete privativamente à União legislar sobre: X - regime dos portos, navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aeroespacial".

Manter tal dispositivo redundante no texto legal seria desnecessário, uma vez que a Constituição já disciplina de maneira clara a exclusividade legislativa da União sobre o tema. Assim, a sua supressão contribui para uma redação mais enxuta, objetiva e alinhada aos princípios da simplicidade e da clareza que norteiam a elaboração de normas jurídicas.

Além disso, a eliminação dessa duplidade evita interpretações equivocadas ou a impressão de que há sobreposição de competências, fortalecendo a coerência do ordenamento jurídico e garantindo maior segurança normativa.

Sala da Comissão, de de 2025

Deputado **HELDER SALOMÃO**

Apresentação: 08/08/2025 15:29:30:047 - PL0733/2025
EMC 109/2025 PL073325 => PL 733/2025
EMC n.109/2025

